



# Prefeitura de **Paraipaba**



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1007.01/2024

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de um Imóvel situado na Sede para funcionamento do apoio aos serviços administrativos da Atenção Primária em Saúde através da Secretaria de Saúde do município de Paraipaba/Ce, conforme especificações constantes nos documentos que compõem este processo.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato de o imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*



# Prefeitura de Paraipaba



*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Paraipaba, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Casa.
ÁREA CONSTRUIDA	308,26 M².
ENDEREÇO	AV. ANTONIO TABOSA, 89, CENTRO, PARAIPABA-CE.
VALOR MENSAL	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO	12 (Doze) Meses.
PROPRIETÁRIO	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS
ENDEREÇO	AV. MARIA MOREIRA, 123, CENTRO, PARAIPABA-CE.
CPF	297.264.413-15

Paraipaba/CE, 10 de julho de 2024.

  
FRANCISCO WELLINGTON DE CASTRO JÚNIOR  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde